

Ananda Holdings S.A.

CNPJ em Constituição

Ata de Assembleia Geral da Constituição da Sociedade por Ações

Em 24 de setembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 507, 1º andar, Conjunto 10, Cambuí, CEP 13025-320, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores da totalidade do capital social da **Ananda Holdings S.A.** ("Companhia"), conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças que constitui o **Anexo I** à presente ata, a saber:

1. Luis Guilherme Mello Decourt, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 43951060 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 317.781.698-05, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Saint Marie, 15, Ville Sainte Hélène, CEP 13105-832; **2. Cauê Bezerra de Albuquerque**, solteiro, de maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33621374 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.576.358-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arapiraca, 184, Vila Madalena, CEP 05443-020; e **3. Luiz Henrique Mantovani da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 33745125 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.226.358-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sararé, 192, Vila Madalena, CEP 05443-010. Foi indicado para dirigir os trabalhos o Sr. **Luis Guilherme Mello Decourt**, o qual convidiu o Sr. **Luiz Henrique Mantovani da Costa**, para ser o Secretário da Mesa, ficando desta forma constituída a mesa dirigente. Assim constituída a mesa e verificadas as condições legais para deliberação, o presidente da mesa declarou instada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de **Ananda Holdings S.A.**, conforme projeto de estatuto social que constitui o **Anexo II** ao presente instrumento. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto. De acordo com o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.404/76, foi fixado o preço de emissão em R\$ 1,00 (um real) por ação. O capital foi totalmente subscrito neste ato e está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização, em moeda corrente nacional, de R\$ 10.000,00 (mil reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, tudo de acordo com o Boletim de Subscrição anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata como Anexo III. Cumpridos, assim, os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete à Assembleia discutir e votar o projeto do estatuto social. Realizada a votação, verificou-se que o referido projeto foi aprovado por unanimidade dos presentes, com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. Nessas condições, o Presidente da Mesa solicitou aos acionistas que procedessem à eleição dos Diretores da Companhia, com mandatos unificados de 3 (três) anos, tendo sido eleitos, por unanimidade, conforme segue: (i) **Luis Guilherme Mello Decourt**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 43951060 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.781.698-05, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Saint Marie, 15, Ville Sainte Hélène, CEP 13105-832, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Cauê Bezerra de Albuquerque**, solteiro, de maior, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33621374 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.576.358-42, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arapiraca, 184, Vila Madalena, CEP 05443-020, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **Luiz Henrique Mantovani da Costa**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 33745125 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.226.358-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sararé, 192, Vila Madalena, CEP 05443-010, para o cargo de Diretor sem designação específica. Os Diretores, ora eleitos, serão investidos em seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e declararam não estarem impedidos de exercer os cargos para os quais foram eleitos, estando cientes do disposto no artigo 14 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores declaram, ainda, não estarem impedidos (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A remuneração global dos Diretores será fixada oportunamente em Assembleia Geral. Foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal e autorizado aos Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização das matérias constantes neste documento. Oferecida a palavra a quem deseja fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Campinas, 24 de setembro de 2024. Mesa: **Luis Guilherme Mello Decourt** – Presidente; **Luiz Henrique Mantovani da Costa** – Secretário. Acionistas: **Luis Guilherme Mello Decourt**; **Cauê Bezerra de Albuquerque**; **Luiz Henrique Mantovani da Costa**. Visto do Advogado: Rodrigo Costa Lima OAB/SP nº 398.602. Anexo II: Estatuto Social da Ananda Holdings S.A.: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Cláusula 1º. A Ananda Holdings S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado a ser regida pelo presente Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Cláusula 2º. A Companhia tem sede e fórum na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida José de Souza Campos, 507, 1º andar, Conjunto 10, Cambuí, CEP 13025-320. Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia. Cláusula 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a venda de softwares ou serviços relacionados; (ii) a prestação de serviços de consultoria, incluindo atividades de consultoria em gestão empresarial; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de softwares customizáveis ou não-customizáveis; (iv) a prestação de serviços de representação comercial por conta de terceiros; e (v) a participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista. Cláusula 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II – Capital Social e Ações: Cláusula 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º. A titularidade das ações será evidenciada mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo 2º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo 3º. O capital subscrito e não integralizado, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), será integralizado, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2025. Cláusula 6º. Cada ação ordinária concede ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral e cada ação é indivisível perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. Cláusula 7º. A Assembleia Geral deverá decidir sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão. Cláusula 8º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, de acordo com suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia. Cláusula 9º. As ações não poderão ser empenhadas, oneradas, cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, exceto se aprovado, em Assembleia Geral, por deliberação unânime dos acionistas da Companhia. Capítulo III – Assembleias Gerais: Cláusula 10º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada ano fiscal para (i) tomar as contas dos administradores e decidir sobre as demonstrações financeiras da Companhia; e (ii) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos. Cláusula 11º. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser realizadas sempre que forem necessárias para resolver assuntos de incumbência dos acionistas nos termos do presente Estatuto Social e legislação aplicável. Cláusula 12º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar acordado. Os acionistas poderão ser representados por seus procuradores autorizados com os poderes necessários para representá-los em tais Assembleias. Parágrafo Primeiro – As Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas: (a) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia; (b) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (c) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia não será celebrada em qualquer lugar físico. Parágrafo Segundo – Conforme os termos previstos no Artigo 124, § 2ºA da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia que for realizada de acordo com o item (b) e (c) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação vigente e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a realização da Assembleia e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. Cláusula 13º. As Assembleias Gerais serão convocadas observadas as formalidades estabelecidas na legislação de regência aplicável e no presente Estatuto Social. Cláusula 14º. A convocação de cada Assembleia Geral será realizada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Matérias que não constem da ordem do dia só poderão ser deliberadas se todos os presentes à Assembleia estiverem de acordo. Cláusula 15º. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista ou Diretor eleito pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, que escolherá um secretário para a Assembleia dentro de 30 dias após a realização da Assembleia. Parágrafo Terceiro – As Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas: (a) fisicamente, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia; (b) parcialmente física, quando os acionistas participarem e votarem presencialmente no lugar físico da Assembleia e também quando participarem e votarem de forma remota por teleconferência ou videoconferência; ou (c) remotamente, quando os acionistas participarem e votarem de forma remota, por teleconferência ou videoconferência, quando neste caso a Assembleia não será celebrada em qualquer lugar físico. Parágrafo Segundo – Conforme os termos previstos no Artigo 124, § 2ºA da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia que for realizada de acordo com o item (b) e (c) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação vigente e a presença de forma remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia. Não obstante, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a realização da Assembleia e a via original do referido voto deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o mais breve possível após o encerramento da Assembleia, o qual deverá ser lavrado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. Cláusula 13º. As Assembleias Gerais serão convocadas observadas as formalidades estabelecidas na legislação de regência aplicável e no presente Estatuto Social. Cláusula 14º. A convocação de cada Assembleia Geral será realizada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. Matérias que não constem da ordem do dia só poderão ser deliberadas se todos os presentes à Assembleia estiverem de acordo. Cláusula 15º. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista ou Diretor eleito pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia, que escolherá um secretário para a Assembleia dentro de 30 dias após a realização da Assembleia.

se, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas, o quórum de instalação foi alcançado. **Parágrafo Único** – Somente os acionistas que comprovarem sua qualificação de acionistas de acordo com os termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 poderão participar e votar nas Assembleias Gerais. **Cláusula 16º**. O quórum de instalação das Assembleias Gerais deverá se dar pessoalmente ou por procuração no início da Assembleia Geral com acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia, a menos que um quórum maior de instalação seja exigido nos termos de legislação aplicável ou por qualquer acordo de acionistas. **Cláusula 17º**. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei, neste Estatuto e no acordo de acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social. **Cláusula 18º**. A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo do acionista **Luis Guilherme Mello Decourt**, além da aprovação pelo quórum da maioria do capital social votante da Companhia: **a**) Qualquer operação societária, incluindo, sem limitação, transformação, incorporação, fusão ou cisão envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; **b**) Emissão de quotas, ações, debêntures ou outras participações societárias ou valores mobiliários da Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias, ou opções, bônus de subscrição ou obrigações conversíveis em ou substitutivas por quotas, ações ou outras participações societárias ou valores mobiliários; e **c**) Alteração ou modificação do Estatuto da Companhia, incluindo, sem limitação, qualquer aumento ou redução de capital da Companhia ou alteração em sua administração, bem como a eleição e substituição de membros da administração da Companhia. **Capítulo IV – Administração: Cláusula 19º**. A Companhia deverá ser administrada por uma Diretoria, conforme estabelecido em lei e no presente Estatuto. **Parágrafo 1º**. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio da Companhia e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus substitutos. Os administradores serão nomeados e destituídos de acordo com as disposições do presente Estatuto. **Parágrafo 2º**. A remuneração anual global dos membros da Diretoria deverá ser definida em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º**. Os membros da Diretoria não estão obrigados a prestar caução. **Diretoria: Cláusula 20º**. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo mediante decisão da Assembleia de Acionistas. **Parágrafo 1º**. O mandato dos diretores será unificado com prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução. O termo inicial do mandato será a posse mediante termo lavrado em livro próprio, encerrando-se simultaneamente, ainda que alguns dos diretores tenha sido eleito em data diversa dos demais. **Parágrafo 2º**. Fim do prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo 3º**. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor da Companhia, os acionistas elegerão um substituto, o qual exercerá referido cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, de acordo com os termos do presente Estatuto. **Cláusula 21º**. Os Diretores, sujeitos às limitações estabelecidas no presente Estatuto e por qualquer um de seus acionistas e seus devedores fiduciários para com a Companhia, poderão executar todos os atos necessários ou exigidos para conduzir as atividades diárias da Companhia, inclusive quanto a questões comerciais, financeiras, operacionais e outras. **Parágrafo 1º**. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passiva, perante terceiros, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais será exercida pela (i) assinatura isolada do Diretor Presidente; ou (ii) assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) assinatura de 1 (um) procurador investido com os poderes especiais, devidamente constituído na forma prevista na Cláusula 22º abaixo. **Parágrafo 2º**. É vedado aos Diretores prestar favores às custas da Companhia e de praticar todos e quaisquer atos, em benefício próprio ou de terceiros, que constituam desvio de finalidade e que conflitem com os interesses da Companhia. **Cláusula 22º**. As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto. As procurações ad negotia serão outorgadas, sempre, por prazo determinado que não poderá ser superior a 1 (um) ano. **Cláusula 23º**. A prática dos seguintes atos pelos Diretores ou procuradores, dependerá da aprovação da Assembleia Geral, bem como do voto afirmativo do acionista **Luis Guilherme Mello Decourt**: **a**) Contratação de empréstimos, financiamentos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros em montante que exceda, dentro de um mesmo ano civil, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a concessão de qualquer empréstimo em qualquer valor (exceto por créditos no curso regular dos negócios); **b**) Alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, de todos ou substancialmente todos os negócios, os ativos, os direitos de propriedade intelectual e de quaisquer outros bens da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; **c**) Aquisição pela Companhia ou por quaisquer de suas subsidiárias, de participação societária, ativos, estabelecimento ou negócios de qualquer terceiro; **d**) Concessão de qualquer garantia, independentemente do valor; **e**) Celebração de qualquer contrato ou assunção de obrigações fora do curso normal do negócio para benefício da Companhia e qualquer de suas subsidiárias mesmo que em condições de mercado; e **f**) Celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias ou afiliadas dos acionistas. **Cláusula 24º**. Quaisquer atos praticados por quaisquer Diretoiros, procuradores ou empregados que envolvam a Companhia em obrigações ou operações distintas e estranhas ao seu objeto, assim como a concessão de garantias em benefício de terceiros, tais como títulos, avais, endossos ou quaisquer outras garantias são expressamente vedados, nulos e sem efeito perante a Companhia, exceto se expressamente autorizados pelos acionistas em consonância com o presente Estatuto. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Cláusula 25º**. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei. **Cláusula 26º**. O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazo de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Capítulo VII – Transferência de Ações: Cláusula 27º**. Qualquer transferência, venda ou qualquer forma de disposição das ações por quaisquer dos acionistas deverá ser realizada de acordo com a legislação aplicável ou de acordo com qualquer acordo de acionistas, se houver. **Capítulo VIII – Exercício Social, Lucro e S.A.Destinação: Cláusula 28º**. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 29º**. Ao fim de cada exercício social e com base nos registros comerciais e contábeis da Companhia, serão elaboradas as demonstrações financeiras, que incluirão o balanço patrimonial, demonstrações de lucros e perdas acumulados, demonstrações de resultados e demonstrações de fluxo de caixa. **Parágrafo 1º**. A Companhia poderá, a critério dos acionistas, levantar balanços intermediários e poderá declarar, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, dividendos baseados no lucro apurado em tais balanços. **Parágrafo 2º**. Os acionistas também poderão declarar dividendos intermediários com base nos lucros acumulados ou na conta de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. **Cláusula 30º**. Os acionistas concordam que a Companhia poderá levantar balanços intermediários, para fins contábeis ou para apuração dos resultados dos períodos neles compreendidos os quais terão a destinação determinadas pelos acionistas. Os dividendos anuais ou intercalares a serem distribuídos pela Companhia deverão corresponder ao menos a 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia relativo a cada exercício financeiro apurado, após efetuadas as deduções necessárias relativas a todas as reservas legais e quaisquer investimentos contemplados em qualquer plano de negócios adotado pela Companhia para o exercício financeiro seguinte. **Cláusula 31º**. A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil. Referidos livros e demonstrações deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício financeiro, por auditores independentes registrados na CVM, aprovados em Assembleia Geral. A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme necessário. **Capítulo X – Acordo de Acionistas: Cláusula 32º**. Qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de ações, ou do direito de preferência na compra e venda das mesmas ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, quando forem devidamente arquivados na sede da Companhia. **Cláusula 33º**. O Acordo de Acionistas deverá ser cumprido, de modo que o Presidente da Assembleia Geral declarará inválida qualquer forma de voto que contrarie o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo XI – Liquidação: Cláusula 34º**. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquid

Cooperativa Terenas Energia

CNPJ/MF nº 48.275.784/0001-97 | NIRE 35.400.200.316

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Cooperados

A **Cooperativa Terenas Energia**, sociedade civil sob o regime jurídico de Cooperativa, constituída em 13 de outubro do ano de 2022, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 618, sala 31, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 04.530-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.275.784/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 354.002.003-16, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Cooperativa"), na figura de seu Presidente, o Sr. **Carlos Alberto de Carvalho Caselli**, vem convocar todos os Cooperados ("Cooperados"), nos termos do artigo 38 da Lei nº 5.764/71, e o artigo 24 do **Estatuto Social da Cooperativa Terena Energia** ("Estatuto Social"), a reunirem-se, em **Assembleia Geral Extraordinária de Cooperados**, a ser realizada no **dia 03 de fevereiro de 2025**. (1) em **1^ª (primeira) convocação às 10h00min**; (2) não havendo quórum para instalação em primeira convocação, **em 2^ª (segunda) convocação às 11h00min**, e por fim, (3) caso também não se atinja a quórum para instalação em segunda convocação, **em 3^ª (terceira) convocação às 12h00min**, a ser realizada de modo **exclusivamente digital**, conforme permitido no parágrafo único, Artigo 43-A, da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, por meio de videoconferência, na plataforma "MS Teams" ("Assembleia"), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a**) a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social para inclusão do parágrafo sexto, de forma a conferir expressamente à Cooperativa a legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos Cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos Cooperados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, nos termos do artigo 88-A da Lei nº 5.764/71; **b**) a aprovação para ajuizamento de ação judicial para discussão da aplicação, percentual aliquots, isenção e benefícios relacionados a tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas e contratações realizadas pela Cooperativa; e **c**) a consolidação do Estatuto Social da Cooperativa. A Cooperativa ressalta que a Assembleia, em **1^ª (primeira) convocação**, será instalada com quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Cooperados; em **2^ª (segunda) convocação**, será instalada com quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de Cooperados na data da Convocação; e, em **3^ª convocação**, será instalada com quórum de no mínimo 10 (dez) Cooperados, conforme previsto no artigo 40 da Lei nº 5.764/71 e no artigo 27 do Estatuto Social. Para a aprovação da ordem do dia, serão necessários votos de Cooperados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes na Assembleia, conforme previsto no parágrafo único do artigo 46 da Lei nº 5.764/71 e no parágrafo único do artigo 36 do Estatuto Social. Em conformidade com o previsto na alínea e, do artigo 25 do Estatuto Social, esclarece-se que, o número total de Cooperados, com direito a voto na data da publicação deste edital é de 23.653 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e três) Cooperados. Para participação na Assembleia, os Cooperados deverão apresentar os seguintes documentos: **i) Cooperado - Pessoa Física:** a) documento de identidade do Cooperado, contendo no mínimo o número do RG, do CPF, foto e assinatura. **ii) Cooperado - Pessoa Jurídica:** a) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; b) documento que comprove os poderes de representação, tais como, ato de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou procuração acompanhada do ato societário que elegeu o signatário da procuração; e **c) documento de identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica**, contendo no mínimo o número do RG, do CPF, foto e assinatura. De modo a facilitar os trabalhos na Assembleia, a Cooperativa sugere que os Cooperados que desejem participar da Assembleia, enviem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cópia dos documentos acima elencados para o e-mail comunicacao@terenasegd.com.br, sendo que, somente serão aceitos documentos recebidos no referido e-mail até 30 (trinta) minutos antes do início de cada convocação. Por fim, a Cooperativa ressalta que, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 42 da Lei nº 5.764/71, "não será permitida a representação por meio de mandatário", de forma que nenhum cooperado poderá ser representado por Procurador no âmbito da presente Assembleia. Após o horário de início da Assembleia, os Cooperados que tiverem sua presença verificada, em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente, sendo que a Assembleia será gravada para fins de apuração de votos. A Cooperativa permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Cooperados no ínterim da presente convocação e da Assembleia. Os termos iniciados por letra maiúscula nesta convocação, que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social. São Paulo-SP, 21 de janeiro de 2025. **Cooperativa Terena Energia | Carlos Alberto de Carvalho Caselli - Presidente da Cooperativa Terena Energia.** (24, 27 e 28/01/2025)

EZS Informática S.A.

CNPJ nº 06.234.798/0001-12 - NIRE 35.300.510.607

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 20 dias de agosto de 2024, às 17:00hs, na sede social da **EZS Informática S.A. ("Companhia")**, localizada na Avenida Ibirapuera, nº 2.332 - Torre Ibirapuera I, Conjuntos 121 e 122, Sala 02, Indianópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04028-002. **2. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade das ações com direito a voto da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: **Cristiano Lincoln de Almeida Mattos**; Secretário: **Marcos Mancini Keating**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a renúncia dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Cristiano Lincoln de Almeida Mattos e Fernando Uchôa de Moraes; **(ii)** a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. João Paulo da Costa Barros Lins, Aldo Barbosa Albuquerque Segundo, Rafael Cordeira Silva, bem como a reeleição do Sr. Marcos Mancini Keating; e **(iii)** autorização aos Diretoiros da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado. **5. Deliberação:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a reunião, os presentes iniciaram a deliberação da matéria indicada na ordem do dia, tendo sido aprovado e autorizado, **por unanimidade dos presentes**, o quanto segue: **5.1.** A renúncia dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs.: **(i) Cristiano Lincoln de Almeida Mattos**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 4.541.659 (SSP/PE), inscrito no CPF/ME sob o nº 032.757.644-89, Diretor Presidente da Companhia; e **(ii) Fernando Uchôa de Moraes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.812.201 (SSP/PE), inscrito no CPF/ME sob o nº 021.126.054-10, Diretor sem designação específica da Companhia, todos com endereço comercial em Avenida Ibirapuera, nº 2.332 - Torre Ibirapuera I, Conjuntos 121 e 122, Indianópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04028-002, conforme Termos de Renúncia que integram a presente Ata como Anexo I. **5.2.** Tendo em vista a renúncia dos membros da Diretoria, conforme item 5.1. acima, a Assembleia aprova a eleição dos seguintes Diretores: **(i) João Paulo da Costa Barros Lins**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.503.032 (SSP/PE), inscrito no CPF/ME sob o nº 048.004.594-19, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) Marcos Mancini Keating**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.673.603-2 (SSP/SP), e inscrito no CPF/ME sob o nº 269.047.678-98, para reeleição ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia; **(iii) Aldo Barbosa Albuquerque Segundo**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.846 (SSP/PE), inscrito no CPF sob o nº 024.481.514-31, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e **(iv) Rafael Cordeira Silva**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 5468965 (SSP/PE), inscrito no CPF/ME sob o nº 038.382.634-99, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, todos com endereço comercial em Avenida Ibirapuera, nº 2.332 - Torre Ibirapuera I, Conjuntos 121 e 122, Indianópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04028-002, com mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com Artigo 8º, caput do Estatuto Social da Companhia, os quais tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que fazem parte desta ata como Anexo II. **5.2.1.** Os Diretores ora eleitos tomaram posse de seus cargos na presente data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que foram lavrados em livro de Atas das Reuniões da Diretoria, por meio do qual declararam não estarem impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos no artigo 147 e parágrafos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976. **5.2. Autorização aos Diretores da Companhia:** a praticarem todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado no item anterior. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 20 de agosto de 2024. **Mesa:** **Cristiano Lincoln de Almeida Mattos**, Presidente; **Marcos Mancini Keating**, Secretário. **Acionista:** **Tempest Serviços de Informática S.A.**, Por: Cristiano Lincoln de Almeida Mattos e Marcos Mancini Keating. JUCESP nº 378.036/24-5 em 07/10/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

Hotelaria Accor Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 09.967.852/0001-27 - NIRE 35.300.183.134 ("Companhia")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 19 de dezembro de 2024, às 9 horas, na sede da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7.815, Bloco Torre 2, 9º e 10º andares (parte), Pinheiros, CEP 05425-905. **2. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade de acionistas, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **4. Composição da Mesa:** (i) Presidente: **Oliver Hick**; e (ii) Secretário: **Diego Martins Suarez**. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de distribuição de dividendos intermediários aos acionistas, nos termos do Artigo 15, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, com base em balanço patrimonial com data-base de 30/09/2024 (Anexo I). **6. Deliberação Aprovada por Unanimidade:** Aberta a sessão e submetida a matéria acima à apreciação e discussão pelos presentes, foi, por unanimidade de votos e sem restrições, deliberada a aprovação da distribuição de dividendos intermediários aos acionistas da Companhia, no montante total, deduzido o Imposto de Renda, de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), com base em balanço patrimonial aprovado com data-base de 30 de setembro de 2024. Os dividendos intermediários serão divididos entre os acionistas na seguinte proporção: (a) R\$ 10.990.134,53 (dez milhões, novecentos e noventa mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para a acionista **Societe de Participation de L'ile de France - SPIF**, que deverá ser pago em uma única parcela até o dia 31 de dezembro de 2024; (b) R\$ 9.865,47 (nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para a acionista **Accor S.A.**, que deverá ser pago em uma única parcela até o dia 31 de dezembro de 2024. **7. Encerramento:** Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram que os arquivamentos e publicações legais fossem realizados, bem como fossem os livros societários transcritos, para os devidos fins legais. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata em livro próprio, redigida na forma sumária prevista pelo Artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **Oliver Hick** (Presidente) e **Diego Martin Suarez** (Secretário). **Acionistas: Accor S.A.**, p.p. Thomas Alexander Marie Dubaere; **Societe de Participation de L'ile de France - SPIF**, p.p. Thomas Alexander Marie Dubaere. Confere com original lavrado em livro próprio. JUCESP nº 22.247/25-7 em 21/01/2025. **Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.**

Trend Viagens Operadora de Turismo S.A.

CNPJ/ME nº 19.916.590/0001-25 - NIRE 35.300.508.491

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 03 de janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: No 03º dia de janeiro de 2025, às 9h, em reunião realizada por meio de videoconferência nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Estatuto Social Trend Viagens Operadora de Turismo S.A. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros da Diretoria da Companhia, conforme art. 12, § 3º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Os trabalhos foram presididos pela Sr. Felipe Pinto Gomes e secretariados pela Sra. Jéssica Soligueti Vicente.** **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a realização, pela Companhia, de aumento de capital em favor da **Trend Travel**, em 02 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 340.576,50 (trezentos e quarenta mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos); **5. Lavratura e aprovação da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos da Reunião da Diretoria, da qual se lavrou a presente ata. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Santo André/SP, 03 de janeiro de 2025. Jéssica Soligueti Vicente – **Secretária**.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.brDocumento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/01/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal